

§ 4º - Visando à acomodação da demanda e um dos princípios da Pedagogia da Infância que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, os agrupamentos de Mini-Grupo I, Mini-Grupo II e Infantil I e Infantil II poderão atender crianças das duas faixas etárias;

§ 5º - No caso de Mini-Grupo I atender crianças de Mini-Grupo II, a proporção adulto/criança permanecerá inalterada, ou seja, 12 crianças/01 Educador preponderando a identificação do agrupamento que detiver o maior número de crianças.

§ 6º - No caso de Mini-Grupo II, para fins de matrícula, será observado o limite de 03(três) crianças de Mini- Grupo I, para cada agrupamento.

Art. 26 – Os CEIs/Creches e os agrupamentos de Berçário e Mini-Grupo dos CEMEIs organizarão seu atendimento em período integral de 10 (dez) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

Art. 27 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs/CEMEIs para a faixa etária de 4(quatro) e 5(cinco) anos, as turmas deverão ser formadas conforme segue:

I - Infantil I - para crianças nascidas nos períodos de 01/04/11 a 31/03/12;

II - Infantil II - para crianças nascidas nos períodos de 01/04/10 a 31/03/11.

§ 1º – Excepcionalmente, a fim de assegurar o atendimento às crianças nascidas no período de 01/04/12 a 31/03/13, as EMEIs, após atendimento da demanda de sua faixa etária específica, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, poderão matricular os alunos de Mini-Grupo II, mediante anuência expressa do pai/mãe ou responsável, nas mesmas condições de atendimento realizado nos CEIs/ Creches, quando possível.

§ 2º - Os agrupamentos do Mini Grupo II atendidos excepcionalmente nas EMEIs serão formados na proporção de 25 (vinte e cinco) crianças para um educador.

Art. 28 – Observada a demanda local e o disposto no art. 4º da Lei nº 9.394 de 1996, alterado pela Lei nº 12.796 de 2013, as turmas nas EMEIs deverão ser formadas na seguinte proporção: I - Infantil I: 29 crianças / 1 educador;

II - Infantil II: 29 crianças / 1 educador.

§ 1º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no caput do artigo anterior, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliado.

§ 2º - Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, não devem implicar em diminuição no atendimento à demanda.

§ 3º - Visando à acomodação da demanda e um dos princípios da Pedagogia da Infância que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, as turmas de Infantil I e Infantil II poderão atender crianças das duas faixas etárias, preponderando a identificação do agrupamento que detiver o maior número de crianças.

Art. 29 – Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – creche e pré-escola - que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, cuja nova residência inviabilize a permanência na Unidade de matrícula, poderão solicitar transferência para outra Unidade Educacional.

§ 1º - Após solicitação expressa da transferência pelo(a) pai/mãe ou responsável legal, a Unidade Educacional de origem deverá modificar o endereço residencial do educando e liberar, imediatamente, o status do educando no Sistema Informatizado - EOL para “em transferência”.

§ 2º - O status “em transferência” no Sistema EOL será considerado como matrícula ativa.

§ 3º - A solicitação para nova vaga deverá ser realizada pelo pai/mãe ou responsável legal na Unidade Educacional próxima ao novo endereço com a reativação do cadastro.

§ 4º - Após a compatibilização para a nova vaga, a matrícula na Unidade Educacional de origem terá baixa automática quando da efetivação da matrícula no Sistema Informatizado – EOL, com alteração do status da matrícula para “transferido”, disponibilizando a vaga da Unidade Educacional de origem para a compatibilização automática.

§ 5º - Os alunos com o status “em transferência”, referido no § 2º deste artigo, terão prioridade no atendimento, após os casos de Determinação Legal, educandos com deficiência, TGD e Altas Habilidades, e critério socioeconômico, com informação desta situação indicada no Cadastro de Matrícula do Portal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 - Após a rematrícula, as vagas remanescentes deverão ser oferecidas para acomodação dos educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta.

Art. 31 - A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do (a) pai/mãe ou responsável legal ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º: Para as crianças matriculadas no Infantil I e II, a matrícula será cancelada após 20 (vinte) dias de faltas consecutivas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, comunicando-se ao Conselho Tutelar, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

§ 2º – As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com o status “em transferência”.

Art. 32 - Na hipótese prevista no artigo anterior, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - EOL para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 33 - O cadastramento da demanda do Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência, deverá ocorrer ao longo do ano, mediante o preenchimento da “Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental” e digitação no Sistema Integrado SEE/SME, observados os critérios dispostos na Portaria Conjunta SEE/SME.

Art. 34 – Na Educação de Jovens e Adultos – EJA Regular, EJA Modular e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, o cadastramento da demanda deverá ocorrer de maneira ininterrupta, mediante o preenchimento da “Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental/EJA”, observada a periodicidade de cada um para fins de matrícula.

Parágrafo Único – Obedecendo ao disposto na Portaria SME nº 3.919/15, o cadastramento da demanda para a Educação de Jovens e Adultos – EJA Regular, deverá ser registrado no Sistema Escola Online – EOL para fins de compatibilização.

Art. 35 - No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento, RG ou RNE;

II - comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;

III - comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional.

§ 2º - Na falta do documento previsto no inciso III deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04, de 1997 e Portaria SME nº 4.668 de 2006.

Art. 36 – Caberá à Unidade Educacional o registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL resultante do processo de compatibilização automática.

§ 1º - O registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL ocorrerá independentemente do comparecimento do pai/ mãe ou responsável legal na Unidade Educacional cabendo,

a seguir, sua convocação para apresentação dos documentos descritos no artigo anterior.

§ 2º - A Unidade Educacional deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período do ano letivo.

Art. 37 - Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a “Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA” e a Direção da Unidade Educacional deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde”, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 38 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos, completos ou a completar até 31/03/16, conforme disposto na Resolução CNE/ CEB nº 1, de 2010.

Art. 39 - As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

a) Ciclo de Alfabetização: 30 educandos;

b) Ciclo Interdisciplinar: 32 educandos;

c) Ciclo Autorial: 33 educandos;

d) Educação de Jovens e Adultos:

- Etapas de Alfabetização e Básica: 25 educandos;

- Etapas Complementar e Final: 30 educandos.

Parágrafo Único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 40 - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 41 - Após a rematrícula, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular, serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos educandos matriculados em unidades distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta.

Art. 42 - O cadastramento e a compatibilização para o atendimento no Ensino Fundamental Regular obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/15.

Art. 43 - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o número de classes e as Unidades Escolares de funcionamento serão definidos de acordo com a quantidade de demanda cadastrada no Sistema.

Parágrafo Único – O processo de cadastramento de demanda e matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular observará ao estabelecido na Portaria nº 3.919/15, a qual regulamenta e especifica o cadastro e matrícula realizados em sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação – Sistema Informatizado EOL.

Art. 44 - A matrícula será cancelada após 20 (vinte) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observados o disposto na Orientação Normativa SME nº 1, de 2001 e o inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 45 - Na situação descrita no artigo anterior, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - EOL para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Compete às Unidades Educacionais:

I - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III - zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da SME.

Art. 47 - Compete às Diretorias Regionais de Educação - DREs:

I - orientar e garantir, por meio da Equipe de Demanda, Diretor de Planejamento e da Supervisão Escolar, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e a rede indireta e conveniada;

II - orientar e acompanhar o registro das matrículas no Sistema Informatizado - EOL em decorrência do processo de compatibilização automática das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único desta Portaria;

III - monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil no Sistema Informatizado - EOL, em conformidade com as disposições legais vigentes;

IV - orientar as Unidades Educacionais quanto aos corretos registros no Sistema Informatizado – EOL para cadastro, efetivação das matrículas e as movimentações durante o ano letivo;

V - realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;

VI - analisar e validar os relatórios de compatibilização automática da demanda do Ensino Fundamental cadastrada no Sistema Integrado SEE/SME, para matrícula imediata dos cadastrados em uma das escolas da Rede Pública Municipal ou Estadual;

VII - acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda do Ensino Fundamental, dos candidatos sem vaga pública, durante todo o ano letivo, inclusive contatando as Diretorias de Ensino/SEE, se necessário;

VIII - garantir a efetivação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL para todas as compatibilizações dos candidatos do Ensino Fundamental.

Art. 48 - As Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs, os Centros de Educação e Cultura Indígenas - CECIs, os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs e as turmas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA Modular, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas na presente Portaria e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 49 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº 6.123, de 20/10/14.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 6.811 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

CRONOGRAMA

I - Educação Infantil – EMEIs/CEMEIs/CEIs/Creches:

a) até 08/11/15: Planejamento DRE/Unidades Educacionais da projeção de classes 2016;

b) até 09/11/15: Digitação da projeção de classes/ 2016 no Sistema Informatizado – EOL;

c) de 09/11 a 19/11/15: Rematrículas e digitação no Sistema Informatizado - EOL, na perspectiva da garantia da permanência de educandos frequentes em 2015, exceto as definidas no processo de matrícula conjunta para o ingresso no Ensino Fundamental e a acomodação dos educandos, conforme artigos 21 e 24 da presente Portaria;

d) 24/11/15 – Compatibilização definitiva dos educandos em continuidade;

e) 25/11/15 a 02/12/15 – Matrículas dos educandos em continuidade;

f) a partir de 07/12/15: Compatibilização automática da demanda cadastrada e efetivação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL.

g) 18/12/15: Prazo final para digitação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL.

II - Ensino Fundamental: respeitado o cronograma estabelecido na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/15, as Unidades Educacionais deverão observar, também, a data de até 11/01/16, como prazo final para digitação do parecer conclusivo no Sistema Integrado SEE/ SME e adequação das matrículas em continuidade, mediante os resultados de promoção/retenção dos educandos.

III- Educação de Jovens e Adultos – EJA

a) 23/11/15 a 27/11/15: Planejamento DRE/Unidades Educacionais da projeção de classes / 2016 e digitação no Sistema Informatizado - EOL;

b) 30/11/15 a 04/12/15: Rematrículas e digitação no Sistema Informatizado - EOL, na perspectiva da garantia da permanência de jovens e adultos frequentes em 2015;

c) 08/12/15: Compatibilização automática da demanda cadastrada e efetivação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL.

d) 18/12/15: Prazo final para digitação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL.

IV - Até 11/01/16: prazo final para todas as Unidades Educacionais para digitação do Parecer Conclusivo no Sistema EOL e adequação das matrículas em continuidade, mediante os resultados de promoção/retenção dos educandos.

V – Até 12/01/16: prazo final para todas as Unidades Educacionais para proceder a Conclusão das Turmas/2015 no Sistema Informatizado - EOL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

SME

2015-0.171.542-5 - CEI ANÁLIA FRANCO - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: INSTITUTO ATIARA/ CEI ANÁLIA FRANCO - C.N.P.J nº: 09.166.472/0003-55 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005 , AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir : - 02 RÁDIOS PORTÁTEIS, MARCA: PHILCO, MODELO: PH61 126, BIVOLT; 01 COMPUTADOR INTEGRADO, MARCA: CCE, MODELO: AIO DUAL A45 4GB, 500HD, BIVOLT; 01 TELEFONE SEM FIO, MARCA: MOTOROLA, MODELO: AURI 2000S; 03 TELEVISORES 32" LED, MARCA: SAMSUNG, MODELO: FH4205, BIVOLT; 02 DVD PLAYERS, MARCA: TECTOY, MODELO: C151 MICKEY, BIVOLT; 01 LIQUIDIFICADOR, MARCA: MONDIAL, MODELO: L61/1, BIVOLT; 01 PISCINA DE BOLINHAS, MODELO: COBERTA, FABRICANTE: F. S. SANTOS BRINQUEDOS-ME; 02 MESAS, MODELO: EM L, FABRICANTE: MACEDO OFFICE LINE COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME; 01 GAVETEIRO, MODELO: ARGILA 04 GAVETAS, FABRICANTE: MACEDO OFFICE LINE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME; 05 CONJUNTOS DE REFEITÓRIO COM 5 MESAS E 10 BANCOS COM ENCOSTO, MARCA: ESTEFAM ALVES ESTEVAM - ME, MODELO: INF ; 01 CONJUNTO COM 1 MESA E 7 CADEIRAS, MARCA: ESTEFAM ALVES ESTEVAM - ME, MODELO: BABY; 01 CADEIRA, MARCA: ESTEFAM ALVES ESTEVAM - ME, MODELO: GIRATÓRIA; 01 LIQUIDIFICADOR, MARCA: VITALEX, MODELO: INDUSTRIAL LQI 04, 4L, BIVOLT; 01 ROUPEIRO, MARCA: ESTEFAM ALVES ESTEVAM - ME, MODELO: GR20 LUGARES, COLORIDO; 01 GELADEIRA EM INOX, MARCA: KOFISA, MODELO: COMERCIAL 25/KRS, 4 PORTAS, 220V; 01 EXTRATOR DE FRUTAS, MARCA: VITALEX, MODELO: INDUSTRIAL, BIVOLT; 01 CORTADOR DE LEGUMES, MARCA: VITALEX, MODELO: INDUSTRIAL; 01 BRINQUEDO PARA PARQUE, MARCA: ESTEFAM ALVES ESTEVAM - ME, MODELO: PLAY BABY; 01 CIRCUITO, MARCA: ESTEFAM ALVES ESTEVAM - ME, MODELO: BABY; 01 BRINQUEDO PARA PARQUE, MARCA: ESTEFAM ALVES ESTEVAM - ME, MODELO: PETIT PLAY C/ BALANÇO; 01 BRINQUEDO PARA PARQUE, MARCA: ESTEFAM ALVES ESTEVAM - ME, MODELO: PLAY BALL DIVERTIDO; 01 BRINQUEDO PARA PARQUE, MARCA: ESTEFAM ALVES ESTEVAM - ME, MODELO: GIRA PATO; 01 BRINQUEDO PARA PARQUE, MARCA: ESTEFAM ALVES ESTEVAM - ME, MODELO: BALANÇO BEBE; 01 MESA; MARCA: ESTEFAM ALVES ESTEVAM - ME, MODELO: OITAVADA.

2014-0.299.875-5 - EMEF CARLOS DE ANDRADE RIZZINI - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF CARLOS DE ANDRADE RIZZINI - C.N.P.J nº: 51.228.229/0001-19 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005 , AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir : - 02 MICROFONES DINAMICOS CARDIOIDES, MODELO: MC-200, MARCA: LE SON; 01 PROJETOR MULTIMÍDIA, MODELO: POWERLITE S18, MARCA: EPSON.

2014-0.299.881-0 - EMEF DONA CHIQUINHA RODRIGUES - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF DONA CHIQUINHA RODRIGUES - C.N.P.J nº: 46.132.627/0001-05 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005 , AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir : - 01 XILOFONE COM TUBOS EM ALUMÍNIO SEM ESTOJO, COM 44 TECLAS F4 AC8, FABRICANTE: LUZ MUSICAL-INSTRUMENTOS DE PERCURSSÃO; 01 GLOKESNPIEL COM TUBOS EM ALUMÍNIO, COM ESTOJO DE G5 AC8, FABRICANTE: LUZ MUSICAL-INSTRUMENTOS DE PERCURSSÃO.

2014-0.313.935-7 - EMEF CONDE PEREIRA CARNEIRO - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF CONDE PEREIRA CARNEIRO - C.N.P.J nº: 51.168.219/0001-35 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005 , AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir : - 02 CAIXAS DE SOM AMBIENTE, MARCA: CASTELO, COR: PRETA, MODELO: TP6; 01 AMPLIFICADOR, MARCA: FRAM, COR: PRETA, MODELO: SLIM 3000; 01 RACK PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CHAVE, MARCA: RAL, MODELO: 5U, COR: PRETA, MEDIDAS: 22,5X45X47CM.

2014-0.313.942-0 - EMEF PRESTES MAIA - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF PRESTES MAIA - C.N.P.J nº: 01.107.992/0001-13 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005 , AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir : - 04 VENTILADORE DE TETO, MARCA: VENTISOL, MODELO: 016V COMERCIAL, COR: GRAFITE, BIVOLT; 01 ARMÁRIO EM MADEIRA COMPENSADO, 12 PORTAS, MARCA: OLIVEIRA, MODELO: PADRÃO, MEDIDAS: 2,37X2,50M, COR: BEGE.

2015-0.091.427-0 - EMEF CONDE PEREIRA CARNEIRO - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF CONDE PEREIRA CARNEIRO - C.N.P.J nº: 51.168.219/0001-35 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005 , AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir

: - 01 TELA DE PROJEÇÃO, 100" HOME TEATHER TENSIONADA, MARCA: MAXXIGOLD, MODELO: SPIDER MAXX.

2015-0.215.772-8 - EMEI FRANCISCO MANUEL DA SILVA - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI FRANCISCO MANUEL DA SILVA - C.N.P.J nº: 51.930.303/0001-44 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005 , AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir : - 01 CAIXA AMPLIFICADA, MARCA: LENOXX, MODELO: CA 311, BIVOLT.

2015-0.186.849-3 - EMEF PROFESSOR GILMAR TACCOLA - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF PROFESSOR GILMAR TACCOLA - C.N.P.J nº: 10.980.227/0001-02 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005 , AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir : - 01 CAIXA AMPLIFICADA, 100W RMS, COR: PRETA, MODELO: ET 43004AB, MARCA: ETERNY, 120V; 02 BANCOS, MEDIDAS: 1,60X0,82M, COLORIDO COM PÉS BRANCOS EM METAL, MODELO: LÁPIS, FABRICANTE: OPTAN IND. E COM. LTDA; 01 MESA PARA TÊNIS DE MESA, DOBRÁVEL, COR: VERDE, MODELO: KLOPF 15MM, MARCA: OLIMPIC TABLE TENNIS.

2015-0.205.467-8 - CEI PARQUE GUARANI - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI PARQUE GUARANI - C.N.P.J nº: 08.636.056/0001-49 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005 , AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir : - 01 ESTANTE PARA CARTOLINAS EM MDF, MEDIDAS: 90X100X60CM, COR: MADEIRA, MARCA: LINEARICA ESCOLAR; 01 MESA PARA REUNIÃO EM MDF, MODELO: L200 OVAL, MEDIDAS: 160CM, COR: MADEIRA, MARCA: LINEARICA ESCOLAR; 01 CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, USB/SD, MARCA: ETERNY, 70W, COR: PRETA, MODELO: ET43006AV PC, BIVOLT; 01 ORGANIZADOR DE BRINQUEDOS, EM PLÁSTICO COM CESTOS COLORIDOS, MODELO: ARRUMADINHO, MARCA: FRESCO, COR: AZUL.

2015-0.211.075-6 - EMEF GOVERNADOR MÁRIO COVAS - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF GOVERNADOR MÁRIO COVAS - C.N.P.J nº: 04.348.244/0001-10 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005 , AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir : - 02 CAIXAS AMPLIFICADAS, MARCA: ETERNY 100W, MODELO: USB/SD ET43004AB PC C/1.

2015-0.123.014-6 - EMEF GOVERNADOR MÁRIO COVAS - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF GOVERNADOR MÁRIO COVAS - C.N.P.J nº: 04.348.244/0001-10 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005 , AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir : - 01 SUPORTE PARA TV LCD, MARCA: BRASFORMA, MODELO: SBRU 758; 02 SUPORTES ARTICULADOS PARA TV, MARCA: BRASFORMA, MODELO: SBRP642.

2013-0.297.078-6 - CEI JARDIM SÃO PEDRO - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI JARDIM SÃO PEDRO - C.N.P.J nº: 08.235.615/0001-09 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005 , AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir : - 01 MICRO SYSTEM, MARCA: LG, MODELO: CM4330 180W, 127/220V, COR: PRETA.

2012-0.354.847-4 - CEI JARDIM SÃO PEDRO - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI JARDIM SÃO PEDRO - C.N.P.J nº: 08.235.615/0001-09 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005 , AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir : - 01 ESCADA, MARCA: POP LAR, MODELO: CLASSIC 05 DEGRAUS, COR: BRANCA, MEDIDAS: 1,55X0,35M.

2015-0.157.729-4 - EMEF MARECHAL MALLET - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF MARECHAL MALLET - C.N.P.J nº: 73.594.376/0001-45 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005 , AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir : - 01 DVD PLAYER, MODELO: ET27010AB, MARCA: ETERNY, BIVOLT.

2015-0.233.950-8 - EMEF COMANDANTE GASTÃO MOUTINHO - DOAÇÃO SEM ENCARGOS -